



TERMO DE CONTRATO N° 09.04.001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 12.359.527/0001-96, com sede na Rua Ten. Ivanildo José Nocrato, SN - Centro - CEP 61.890-000, Guaiuba/CE, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS, com sede na Av. Washington Soares, 1400 - sala 410/411 - bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 12.467.321/0001-80, neste ato representada pelo Sr. HELDER MEDEIROS DE ALENCAR, inscrito no CPF n° 624.766.883-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 01.06.04.2021-IL, fundamentada no Art. 25, inciso II, art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para a execução de serviços profissionais de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, Junto a Câmara Municipal de Guaiuba/CE.
- 2.2. A execução dos serviços objeto deste contrato inclui:
- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balancos e demonstrações;

SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- Abertura e encerramento das escrituras contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela lei complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- Conferência dos saldos bancários, conciliações bancárias e controle de contas contábeis;
- Orientação para classificação das receitas e das despesas, em conformidade com a Lei Orçamentária e normas vigentes;



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334 camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br



- Supervisão de escrituração dos atos e fatos contábeis relativos ao orçamento das variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receira e despesa;
- Elaboração de balancetes da Câmara Municipal de forma analítica e sintética;
- Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamentos e patrimônio para geração do SIM - sistema de informações municipais, regulamentado pelo tribunal de contas do estado -TCE, os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencado neste contrato.
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração, confecção (em meio digital ou impresso) do Livro Diário e Livro Razão;
- Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesa pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
- Orientação e acompanhamento junto a Câmara Municipal na utilização de fontes de recursos para pagamento de despesas;
- Orientações e acompanhamento junto ao setor de tesouraria no tocante a retenções de imposto, tributos e contribuições previdenciárias;
- Pesquisa da Legislação Federal e Estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pela Câmara;
- Assessoria e consultoria diária in-loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado:
- Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Acompanhamento dos limites legais dos gastos com pessoal.

ELABORAÇÃO DE RALATÓRIOS PARA ATENDER A LRF E SICONFI - EQUIPE DE APOIO CONTRATADA

- Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do relatório resumido da execução orçamentária - RREO
- Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do relatório de gestão fiscal -RGF;
- Elaboração e apresentação técnica de audiências públicas do Relatório de gestão riscal RGF;



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334





- Elaboração e Homologação das informações do relatório de gestão is aljunto ao SICONFI – sistema de informações contábeis e fiscais do setor públic
- Elaboração e Homologação das informações do relatório resumido de execução orçamentária - RREO junto ao SICONFI - sistema de informações contábeis e fiscais do setor público;
- Elaboração e Homologação das informações e demonstrativos complementares junto ao SINCONFI -sistema de informações contábeis e fiscais do setor público;
- Acompanhamento de adimplência da Câmara junto ao CAUC Sistema auxiliar de informações para transferência voluntárias;
- Alimentação no sistema de informações contábeis e fiscais do setor público Brasileiro- SINCONFI, das demais obrigações acessórias exigidas pelo STN.

PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO - EQUIPE DE APOIO DA CONTRATADA

- Elaboração do balanço anual e relatório de prestação de contas de gestão do Poder Legislativo - conta de gestão.
- Elaboração de Memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas do gestor junto ao Tribunal de Contas do Estado -TCE, no que refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às prestações de contas gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta corte de contas ou quaisquer órgãos de controle externo. Os aspectos atinentes a informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
- 3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT.
- 3.3. O Pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais.
- 3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334 camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br



- 3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratado acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a







CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal:
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal;
- h) Não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste







k)Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade de fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:

- I) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Câmara Municipal efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Câmara Municipal, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto:
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 6.2.1. O fornecedor autoriza a Câmara Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo;
- 6.2.3. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.









CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

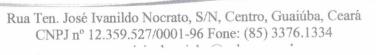
CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 01.01 - 01.031.0001.2.001 - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir aualquer servico reieitado, caracterizando-se a recusa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Guaiuba no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência rédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.







9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas as empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta inexigibilidade de licitação: I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda. independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

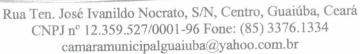
11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.









OMISSÃO DE LICITAÇÃO DE GUALUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Guaiuba/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiuba - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui júris*, que também o subscrevem.

Guaiúba-CE, 09 de abril de 2021.

FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba
CONTRATANTE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO
Sócio Administrador
CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL SS
CNPJ n° 12.467.321/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dibria Helma da D. Lima

2. Opening Source mender

lima CPF: 006, 013, 493-05

CPF: 051 825, 953, 58

